



Protocolo 814/2022

Acompanhe via internet em <https://coronelvivida.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 228.153.444.065

Situação geral em 16/03/2022 14:29: Novo



ANDRE L HART - ÁGUA E GÁS LTDA

Para: SA-DLC - Divisão...

CC: SA-SRAP - Seção de Recepção/Arquivo/Protocolo; SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

2 setores envolvidos: SA-SRAP, SA-DLC

Entrada*: Atendimento pessoal

16/03/2022 14:29

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

REEQUILÍBRIO REF. PREGÃO PRESENCIAL 17/2021

Ines Poletto
Agente Administrativa

Autorizo, atendidas as exigências legais.

17 MAR 2022
[Signature]
Anderson M. Barreto
Prefeito

NFs_HART_2_.pdf (580,78 KB)

0 downloads

REQUERIMENTO_HART_3_.pdf (151,93 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 1 vez

16/03/2022 às 14:29:17 Enviado via SMS para o número +5546999121310

Prefeitura de Coronel Vivida - Atendimento Coronel Vivida - PR Praça Angelo Mezzomo, Centro | 85550-000
administracao@coronelvivida.pr.gov.br

Impresso em 16/03/2022 14:29:17 por Ines Delmira Poletto - AGENTE ADMINISTRATIVO

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama





AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DE CORONEL VIVIDA

ANDRE L HART - AGUA E GAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.875.435/0001-85, estabelecida à Rua Desembargador Motta, 444, Centro, na cidade de Coronel Vivida - Paraná, neste representada por quem vem respeitosamente expor e requerer o que se segue:

A empresa ora citada firmou contrato para fornecimento de ÁGUA MINERAL, GÁS P13 E GÁS P45, mediante Pregão Presencial nº17/2021, Ata de Registro de Preços nº46/2021.

Ocorre que em função de diversos fatores não previsíveis, que não foram considerados no momento da elaboração da proposta, os itens adjudicados a esta empresa sofreram grande variação de preço.

De acordo com o exposto, que se comprova pela documentação em anexo, com fulcro no artigo 65, II, alínea d, da Lei 8.666/93, esta empresa solicita reajuste de preço para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os custos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração das mercadorias vendidas, objetivando o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, assim, requer de Vossa Excelência reajustamento do preço das seguintes mercadorias:

Produto	Custo Anterior	Valor Contratado	Custo Atual	Valor Solicitado	Pecentual
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM BOTIJÕES DE 13 KG	92,00	90,15	102,00	124,40	21,96%
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM CILINDROS DE 45 KG	365,00	356,00	405,00	459,90	13,56%

Coronel Vivida, 16 de março de 2022.

André Luiz Hart

Sócio-Administrador
CPF: 098.003.549-05

RECEBEMOS DE ALTAMIR ALBERTON & CIA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.009.768 SÉRIE: 1 Município de Fls. 318
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 ALTAMIR ALBERTON & CIA LTDA RUA SALGADO FILHO-660 CENTRO SUL - DOIS VIZINHOS-PR CEP: 85660000 - FONE: (46) 3536-1993	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1-SAIDA <input type="checkbox"/> 1 Nº: 000.009.768 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 4122 0384 9498 8200 0126 5500 1000 0097 6818 8432 0938 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO 5656.VENDA DE COMBUSTIVEL OU LUBRIFICANTE, ADQUIRIDOS OU R	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 3230204852	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 84.949.882/0001-26
---	--------------------------------------	-----------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL ANDRE. L HART E HART -AGUA E GAS LTDA		23.875.435/0001-85	15/03/2022
ENDEREÇO DESENBARGADOR MOTTA - 444	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CFP 85550000	DATA ENT/SAI 15/03/2022
MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	FONE/FAX (46) 3232-1245	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9071153727
			HORA ENT/SAI 08:22:49

FATURA/DUPLICATAS	
NÚMERO:	
DT. VCTO:	À VISTA
VALOR:	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS SURS.	VALOR DO ICMS SURS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	3660,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3660,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0-REMETENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
24				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SII	CST	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
5	GLP P 13 - GAS DE PETROLEO LIQUEFEITO GLP 2.1- TRIBUTOS APROX.(R\$): 102,00	27111910	060	5656	UN	20,0000	102,0000	2.040,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00
6	GLP P 45 - GAS DE PETROLEO LIQUEFEITO GLP 2.1- TRIBUTOS APROX.(R\$): 81,00	27111910	060	5656	UN	4,0000	405,0000	1.620,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES *SALA 02 Trib Aprox. R\$: 183,00 *	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE ALTAMIR ALBERTON & CIA LTDA
OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº: 000.009.364
SÉRIE: 1



ALTAMIR ALBERTON & CIA LTDA
RUA SALGADO FILHO-660
CENTRO SUL - DOIS VIZINHOS-PR
CEP: 85660000 - FONE: (46) 3536-1993

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0-ENTRADA 1
1-SAIDA 1

Nº: 000.009.364
SÉRIE: 1
FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
4121 1084 9498 8200 0126 5500 1000 0093 6419 4752 0091

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5656.VENDA DE COMBUSTIVEL OU LUBRIFICANTE, ADQUIRIDOS OU

INSCRIÇÃO ESTADUAL 3230204852 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 84.949.882/0001-26

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210227666396 18/10/2021 09:01:57

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: **BRUNO HART E HART LTDA** CNPJ / CPF: 23.875.435/0001-85 DATA EMISSÃO: 18/10/2021

ENDEREÇO: **DESENBARGADOR MOTTA - 444** BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO** CEP: 85550000 DATA ENT/SAI: 18/10/2021

MUNICÍPIO: **CORONEL VIVIDA** FONE/FAX: (46) 3232-1245 UF: **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9071153727 HORA ENT/SAI: 09:02:16

FATURA/DUPLICATAS
NÚMERO: DT VCTO: A VISTA VALOR:

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLC. ICMS SUBS		VALOR DO ICMS SUBS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00		0,00		0,00		730,00	
COR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP. ACESS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		730,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA 0-REMETENTE CODIGO ANTT: PLACA DO VEICULO: UF: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: 2 ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 0,000 PESO LÍQUIDO: 0,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS												
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS IPI
6	GLP P 45 - GAS DE PETROLEO LIQUEFEITO GLP 2.1 - TRIBUTOS APROX. (R\$): 36,50	27111910	060	5656	UN	2,0000	365,0000	730,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00 0,00

CÁLCULO DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 'SALA 02 Trib Aprox. R\$: 36,50'

RESERVADO AO FISCO
MERCADORIAS RECEBIDAS
EM 20/10/21

RECEBEMOS DE ALTAMIR ALBERTON & CIA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.009.363
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1



<p>ALTAMIR ALBERTON & CIA LTDA RUA SALGADO FILHO-660 CENTRO SUL - DOIS VIZINHOS-PR CEP: 85660000 - FONE: (46) 3536-1993</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0-ENTRADA 1 1-SAIDA 1</p> <p>Nº: 000.009.363 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1</p>	<p>CHAVE DE ACESSO 4121 1084 9498 8200 0126 5500 1000 0093 6316 5250 7542</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora</p>
	<p>NATUREZA DA OPERAÇÃO 5656.VENDA DE COMBUSTIVEL OU LUBRIFICANTE, ADQUIRIDOS OU</p> <p>PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210227664199 18/10/2021 09:00:36</p>	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 3230204852	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT	CNPJ 84.949.882/0001-26
----------------------------------	-------------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL BRUNO HART E HART LTDA		23.875.435/0001-85	18/10/2021
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENT/SAI
DESENBARGADOR MOTTA - 444	CENTRO	85550000	18/10/2021
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA ENT/SAI
CORONEL VIVIDA	(46) 3232-1245	PR	09:00:55

FATURA/DUPLICATAS	
NUMERO:	
DT. VCTO: A VISTA	
VALOR:	

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC ICMS SUBS	VALOR DO ICMS SUBS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	0,00	0,00	0,00	920,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				920,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
10				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ	
5	GLP P 13 - GAS DE PETROLEO LIQUEFEITO GLP 2.1- TRIBUTOS APROX.(R\$): 46,00	27111910	060	5656	UN	10,0000	92,0000	920,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>'SALA 02</p> <p>Trib Aprox. R\$ 46,00'</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p> <p>MERCADORIAS RECEBIDAS</p> <p>EM 20/10/21</p>
---	--



PARECER JURÍDICO

I. SÍNTESE DO REQUERIMENTO.

Mediante encaminhamento pelo setor responsável, esta procuradoria passa a emitir parecer jurídico referente à requerimento formulado pela empresa ANDRE L HART – AGUA E GÁS LTDA. a qual pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro referente aos custos de fornecimento de água mineral, gás P13 e gás P45.

Aduz que ocorreu reajuste dos valores dos citados itens.

Para comprovação do alegado, anexou notas fiscais.

Em suma, os fatos.

II. DO MÉRITO.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste, o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, *verbis*:

“como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela aplicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem aos pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o que a igualdade denominada ‘equação econômico-financeira’ deixa de existir, decompõe-se.” (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Direito Administrativo, p. 597)

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELES:

“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário



das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõe uma recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.”

(MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244)

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Em assim sendo, todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

Evidencia-se que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato – há riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la.

Veja-se o que ensina o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

“**Art. 65** – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos custos da água mineral, do gás P113 e do gás P45, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira.

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do TJPR consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

Veja-se a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível nº. 0483929-4, de relatoria do Des. Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.”

No caso em tela, alega a requerente que o aumento do custo ocorreu após a contratação com o Município.

Para provar suas alegações fáticas, anexou documentos, que levam ao deferimento do pedido.

Desta forma, conforme as hipóteses elencadas nos dispositivos anteriormente transcritos, parece que o pleito encaixa-se no conceito de teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) *superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato*” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p.460).

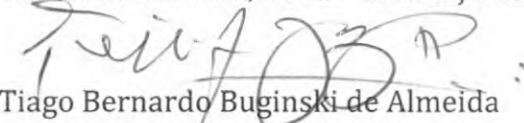
Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da requerente, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a empresa solicitante pode fazer *jus* ao reequilíbrio pretendido.

Assim, o Chefe do Poder Executivo deve avaliar a conveniência e oportunidade do ato, após averiguar se as medidas atenderão ao princípio da economicidade.

S.M.J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 17 de março de 2022.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal

Conferência de Itens - Registro de Preço



UG: 0000 Processo: 35/2021 Numero da Modalidade: 17 - Pregão
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P13 E GÁS P45, MANGUEIRAS E REGULADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO
 Expedição: 14/04/2021 Homologação: 30/04/2021

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
1	1	848 - AGUA MINERAL SEM GAS EM BOMBONAS COM 20 LITROS.	ÁQUA LIFE	2.000,0000	1.119,0000	881,0000	14,00
1	2	849 - GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM BOTIJÕES DE 13 KG.	ULTRAGAZ	500,0000	217,0000	283,0000	114,40
1	3	850 - GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM CILINDROS DE 45 KG.	ULTRAGAZ	50,0000	20,0000	30,0000	419,90
1	8	21325 - AGUA MINERAL COM GAS, 500 ML, FARDO COM 12 UNIDADES	ÁQUA LIFE	150,0000	108,0000	42,0000	15,00
1	9	21326 - AGUA MINERAL ENVAZADA EM COPO DE 200ML, CAIXA COM 48 UNIDADES	ÁQUA LIFE	100,0000	46,0000	54,0000	23,50

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 05

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Quinto termo aditivo da ata de registro de preços nº 46/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 17/2021 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa BRUNO HART & HART LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

DETENTORA: BRUNO HART & HART LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Motta, 444 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.875.435/0001-85, neste ato representado pelo Sr. **André Luiz Hart**, portador do CPF sob o nº 098.003.549-05 e RG nº 10.611.478-1.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este termo aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO (AUMENTO) do valor registrado objetivando a manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO decorrente da Ata de Registro de Preços nº 46/2021 que tem como objeto o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Água mineral, Gás P13 e Gás P45 para atender as necessidades das secretarias e Departamentos da Administração Municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração do valor registrado, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços nº 46/2021 de 24 de maio de 2021, com fundamento no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, solicitação da detentora, notas apresentadas, relatórios em anexo aos autos e Deliberação Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Parágrafo primeiro: Para este Termo Aditivo, fica aumentado o valor registrado para os itens, a partir do dia 23 de março de 2022.

Item	Saldo	UN	CÓD. LC	Discriminação	Valor Registrado	Valor Atualizado	Diferença	Valor total aditivado
2	283	kg	849	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM BOTIJOES DE 13 KG.	114,40	124,40	10,00	2.830,00
3	30	cil	850	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM CILINDROS DE 45 KG.	419,90	459,90	40,00	1.200,00

Parágrafo segundo: O valor total deste aditivo é de R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais). O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 113.592,53 (cento e treze mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original nº 46/2021, de 24 de maio de 2021.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 22 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.03.22 15:53:33 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

André Luiz Hart
André Luiz Hart
Bruno Hart & Hart Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

- SEMED - Departamento de Educação, a disposição Da Escola Rural Municipal ERM: Maria da Luz, Abundância, neste Município, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2022, 133ª da República e 67ª do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:57683B87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 39/2022 – Tomada de Preços nº 03/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FAVERI AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 08.871.432/0001-80. Objeto: contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais. O investimento máximo estimado é de R\$ 225.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 21.03.2022 a 20.03.2023.

Coronel Vivida, 18 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:A1C39BFD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVOS

Aditivo 05 – Ata de Registro de Preços nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 17/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora; BRUNO HART & HART LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 23.875.435/0001-85. Considerando a solicitação

da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 02 e 03, a partir do dia 23 de março de 2022. O valor total deste aditivo é de R\$ 4.030,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 22 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.



ADITIVO Nº 07 ao Contrato nº 164/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Considerando o pedido da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ofício nº 053/2022, ficam retomados os serviços objeto do Contrato nº 164/2018, a partir do dia 08 de março de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 07 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

ADITIVO nº 04 ao Contrato nº 102/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-7. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 02 de março de 2022 a 01 de março de 2023. Fica reajustado o valor, com base no IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de janeiro de 2022, na ordem de 10,38%. O valor mensal passa a ser de R\$ 42.024,27, totalizando a quantia de R\$ 504.291,24. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 28 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo 07 – contrato nº 103/2018 - Pregão Presencial nº 37/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VANIA RUTHES CNPJ nº 30.072.807/0001-09. Fica reajustado o valor unitário, com base no IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de dezembro de 2021, na ordem de 10,06%, quantidades essas que foi esquecida no aditivo nº 06. Considerando o pedido da contratada, com apresentação de notas fiscais e planilhas de custos, em razão dos aumentos de custos, bem como, parecer jurídico e autorização superior, fica concedido o aumento de 18,78% o valor das viagens. Altera-se o parágrafo segundo da Cláusula Terceira do aditivo nº 06, tendo em vista a correção do valor total do aditamento que passou a ser de R\$ 1.865,76. O valor total deste aditamento é de R\$ 15.578,37. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 02 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo 06 – contrato nº 103/2018 - Pregão Presencial nº 37/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DE PAULA E CALZA LTDA – ME CNPJ nº 19.490.869/0001-90. Fica reajustado o valor unitário, com base no IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de dezembro de 2021, na ordem de 10,06%, quantidades essas que foi esquecida no aditivo nº 05. Altera-se o parágrafo segundo da Cláusula Terceira do aditivo nº 05, tendo em vista a correção do valor total do aditamento que passou a ser de R\$ 2.283,84, considerando que o valor é a diferença do reajuste. O valor total deste aditamento é de R\$ 5.186,22. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 18 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.